

6

Ata da nonagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dez dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.504/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro e pelos eleitores Maristela da Silva Matos, Maria Zenaide Coutinho, Iracema Terlan e Luiz Terlan, contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Posse que, acolhendo impugnação formulada pelo Partido Democrático Trabalhista, julgou-a a procedente, exceto com relação a vinte e três eleitores, tidos como domiciliados no município de Posse. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por maioria, acolhendo preliminar levantada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não admitiu o recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Ainda, acolhendo o parecer ministerial, por votação unânime, conheceu do recurso interposto pelos quatro eleitores, dando provimento com relação aos eleitores Maristela da Silva Matos e Maria Zenaide Coutinho. Recurso nº 1.505/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro e pelo eleitor Osario de Almeida contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Posse, pela qual julgou procedente impugnação oposta pelo Partido Democrático Trabalhista contra diversos pedidos de transferência. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por maioria, preliminarmente, considerando que o Par-

tido do Movimento Democrático Brasileiro é parte ilegítima, não conheceu do recurso por ele interposto, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Doutores Noé Gonçalves Ferreira e Geraldo Gonçalves da Costa. Ainda, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, que suscitou a preliminar, conheceu e deu provimento ao recurso interposto por Osório de Almeida. Processo nº 1.184/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Salmi Cândido Damas e Élio Rodrigues de Andrade, que tiveram indeferidos seus pedidos de registro como candidatos à Câmara Municipal de Jaraguá, determinou a este Regional o exame dos demais requisitos que não foram objeto do recurso. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, após reexaminar o processo, deferiu o registro das candidaturas dos recorrentes. Processo nº 1.546/88, pelo qual diversos eleitores solicitaram ao Doutor Juiz Eleitoral de Itajá a manutenção de uma seção eleitoral no povoado "Chapadão do Céu", transferida para a sede do município de Apore. O Doutor Juiz Eleitoral, dando-se por incompetente, encaminhou o pedido a esta Corte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, acolhendo parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente o pedido e determinou a remessa do processo à Coordenadoria Regional de Informática, para proceder os acertos necessários, para cumprimento desta decisão. Processo nº 1.287/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Pontalina solicita a substituição de João Carlos Bento de Souza, nomeado para compor a Junta Apuradora daquela zona, por Rômulo Ribeiro. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processos nºs. 1.239, 1.462 e 1.468/88, pelos quais os Doutores Juízes Eleitorais de Aparecida de Goiânia, Crixás e Piracanjuba indicam os componentes das Juntas Apuradoras daquelas zonas. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais

proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1.459/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Caiapônia indica como componentes da Junta Apuradora daquela zona cinco turmas, cada uma sob a Presidência de um cidadão. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou, como membros da Junta Apuradora os quatro primeiros Presidentes das turmas indicadas. Processos nºs. 1.465 e 1.471/88, pelos quais os Doutores Juizes Eleitorais de Mozarlândia e Uruaçu indicam os componentes das respectivas Juntas Apuradoras. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1.273/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Natividade indica para compor a Junta Apuradora daquela zona, em substituição à Maria Delta de Araújo, o Senhor Derival Araújo Amorim. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando a impossibilidade de se publicar edital no prazo da lei, indeferiu o pedido e manteve a Junta Apuradora nomeada. Processo nº 1.472/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Mineiros indica para comporem a Junta Apuradora daquela zona três cidadãos. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou os dois primeiros indicados. Processo nº 1.466/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Mossâmedes indica para comporem a Junta Eleitoral daquela zona três cidadãos. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou os dois primeiros indicados. Processo nº 1.460/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Corumbaíba indica os componentes da Junta Apuradora daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de

acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 1.274/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Nazário indica quatro cidadãos para comporem a Junta Apuradora daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que Elza Luiz Rodrigues de Souza é impedida, aprovou os dois primeiros, isto é, Bolivar Carneiro da Cunha e Clínio de Souza Machado. Processo nº 1.256/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Gurupí indica os componentes de duas Juntas Apuradoras que deverão funcionar naquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações, com a substituição, na segunda Junta, de Mauro Lopes Teixeira por Lázaro Borges Lima. Processo nº 1.402/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Miracema do Norte, pedindo substituição de membros da Junta Apuradora, em virtude de impedimento de alguns indicados. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz esclareça quais os impedimentos a que ele se refere. Processo nº 1.438/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro da candidatura de Rosa de Lima Medeiros Milhomem, ao cargo de Vice Governador do Estado do Tocantins. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. Sobrestado, em virtude de estar pendente de julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de recurso contra indeferimento do registro da candidatura de Osvaldo de Alencar Rocha, ao cargo de Governador. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que a mais alta Corte determinou o registro do candidato a Governador, deferia o registro do candidato a Vice Governador. Processo nº 1.411/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Itaguatins solicita instruções como proceder para a localização dos eleitores do

município de Praia Norte, cujas codificações das seções ficaram ' vagas, em virtude de liminar suspendendo a vigência da lei que e-
mancipou o referido município. Relator: Excelentíssimo Senhor Dou-
tor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de
acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Dou-
tor Procurador Regional Eleitoral, considerando a informação pres-
tada pela Coordenadoria Regional de Informática, segundo a qual ' já deu instruções ao Cartório Eleitoral de Itaguantins, julgou ' prejudicado o pedido. Mandado de Segurança nº 1.447/88, impetrado ' por Sebastião Manoel Fernandes contra o Doutor Juiz Eleitoral de Estrela do Norte que, através de decisão indeferiu o registro da candidatura do agora impetrante, ao cargo de Vereador pelo municí-
pio de Mutunópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz ' Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo ' com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu a segurança impetrada, mantendo a li-
minar deferida. Processo nº 1.557/88, pelo qual a Coordenadôria ' Regional de Informática solicita a requisição de Alexandre França Denofrio e outros. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Fran-
cisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procura-
dor Regional Eleitoral, aprovou a requisição em caráter excepcio-
nal, pelo prazo de seis meses. Processos nºs. 1.463 e 1.469/88, ' pelos quais o Doutores Juízes Eleitorais de Ipamerí e Piranhas in-
dicam os componentes das respectivas Juntas Apuradoras. Relator: ' Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, ' unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Exce-
lentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou ' as indicações. Processo nº 1.540/88, pelo qual o Doutor Juiz Elei-
toral de Cumari indica para compor a Junta Apuradora daquela zona os cidadãos João da Paz, Vilmar Veríssimo Rosa, Ovídio Agapito de Oliveira e João Machado Ribeiro. Relator: Excelentíssimo Senhor ' Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acor-
do com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ' Procurador Regional Eleitoral, verificando estarem impedidos Vilmar Veríssimo Rosa e Ovídio Agapito de Oliveira, aprpvou a consti-
tuição da Junta com os Senhores João Paz e João Machado Ribeiro.'

Processo nº 1.527/88, pelo qual o Partido Liberal consulta sobre a inscrição na cédula de candidato não registrado. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a consulta se fez sobre caso concreto, dela não conheceu. Processos nºs. 1.464, 1.470 e 1.541/88, pelos quais os Doutores Juízes Eleitorais de Itauçu, Taquaral e Petrolina de Goiás indicam os componentes das respectivas Juntas Apuradoras. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Mandado de Segurança nº 1.500/88, em que figuram como impetrante Antônio Cortez Gomes e impetrado o Doutor Juiz Eleitoral de Morrinhos. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o impetrante não cumpriu a exigência contida no artigo 6, da Lei nº 1.533/51, indeferiu a inicial. Processo nº 1.533/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Aragarças consulta se deve ou não acolher representação formulada por Osmar Rezende, candidato a Vereador, que pretende sustar a propaganda de um candidato a Prefeito, através de veículo com auto falante. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, considerando que a consulta envolve caso concreto, dela não conheceu. Processo nº... 1.552/88, através da qual a Doutora Ubiralda Marques Guimarães, Juíza Eleitoral de Nerópolis, solicita licença para tratamento de saúde. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a remessa do pedido ao Egrégio Tribunal de Justiça, que sobre ele compete decidir. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

_____:PRESIDENTE.

_____:SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: _____ PROCURADOR REGIONAL ELEI
TORAL